

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Jlp Restaurante Ltda. - ME

Adv.: Pedro Roberto de Andrade (59081-SP-D)

Corrigendo: José Roberto Dantas Oliva

### Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. CONTAGEM DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA MEDIDA. A correição parcial deve ser apresentada no prazo de cinco 5 dias a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados (parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno). O pedido de reconsideração não suspende nem interrompe esse prazo, que se inicia com a ciência da decisão atacada.

Trata-se de correição parcial apresentada por JLP Restaurante Ltda. - ME, com pedido de liminar, com relação a ato praticado pelo Exmo. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, José Roberto Dantas Oliva, nos autos da reclamação trabalhista 0002084-68.2011.5.15.0026, na qual a corrigente figura como reclamada.

Sustenta que opôs embargos de declaração no retrocitado feito, os quais não foram conhecidos ao argumento de que o advogado subscritor não tinha procuração nos autos.

Alega que esclareceu, na oportunidade, atuar em nome próprio e que o advogado subscritor dos embargos também é sócio e representante judicial da empresa, além de ter acompanhado a audiência de instrução realizada naquele feito e subscrito a contestação.

Não obstante, o Juízo corrigendo manteve o não conhecimento dos embargos de declaração, entendendo que a corrigente deveria ter regularizado a sua representação processual.

Aduz que, ao ser intimada da fluência do prazo para apresentação de agravo de petição, tomou ciência inequívoca do ato ora atacado.

Tece considerações sobre o exercício do "jus postulandi" e afirma que, com a conduta apontada, o Juízo corrigendo tumultuou o andamento do feito.

Formula pedido de liminar para a suspensão do processo originário e dos prazos até o julgamento definitivo da presente medida.

Requer que, posteriormente, sejam determinadas ao Juízo corrigendo a retomada do andamento do feito e a apreciação dos embargos de declaração.

Junta procuração (fl. 5), cópia do ato impugnado (fl. 11-vº) e documentos (fls. 6-13).

Relatados.

DECIDO

Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno, a correição parcial deve ser apresentada no prazo de cinco 5 dias "a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados, independentemente da qualidade do interessado".

A corrigente ataca o r. despacho que não conheceu os embargos de declaração por ela opostos, por irregularidade de representação processual (fl. 11-vº).

Embora não junte cópia da intimação desse ato, a petição na qual requer a sua reconsideração foi protocolada em 07.05.2013 (fl. 12), sendo possível concluir, portanto, que a ciência ocorreu no máximo nessa própria data.

Nesse contexto, não procede a alegação de que a corrigente teve ciência do ato impugnado apenas com a intimação à fl. 13-vº (fl. 211 dos autos originários), pois por meio dela foi notificada, na realidade, do r. despacho que indeferiu o pedido de reconsideração e manteve o ato atacado "por seus próprios fundamentos" (fl. 13).

Ressalto, por oportuno, que o prazo previsto no art. 35 do Regimento Interno tem início com a ciência da decisão original e não daquela que decide o pedido de reconsideração formulado pela parte interessada.

Assim, admitindo-se a que ciência, na melhor das hipóteses, teria ocorrido em 07.05.2013, a presente medida, ajuizada em 23.05.2013 (fl. 02-vº), apresenta-se intempestiva.

Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a correição parcial, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, por intempestiva. Prejudicada a análise do pedido liminar.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício, comunicando a autoridade corrigenda.

Publique-se, dando-se ciência à corrigente.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 24 de maio de 2013.

EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA  
Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041418.0915.215570